

C. N. T.  
M. T. I. C.

P. 0-2497/33

DD/SC 33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à demonstração da receita que a Cia. Paulista de Electricidade arrecadou durante o quarto trimestre do anno de 1932 em passagens em bondes e transporte de carne verde e malas postaes:

Considerando que o referido processo ao ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, para o effeito do disposto no art. 74 do Decreto n. 20.465, a Directoria Geral de Contabilidade daquelle Ministerio assignalou, no que concerne áquelle demonstração que os transportes de carne verde e malas postaes não estão explicitamente comprehendidos no art. 74 do referido Decreto :

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho esclarecer, que na receita proveniente de passagens, prevista no art. em apreço, não pode ser incluida a provinda das taxas pelo trasporte de carne verde e malas postaes, devendo ser feita a respectiva deducção.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1933.

a) DEODATO MAIA Presidente

a) F. DE O. PASSOS. Relator

Fui presente a) J. LEONEL DE REZENDE ALVIM - Procurador-Geral  
Publicado no "Diario Official" em 15.JUL.1933